



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

*A Jurek
Presidência
Nota para a
19/05/2024
FABIO*

OFÍCIO N.º.178/2024.-

Monte Azul Paulista, 15 de Maio de 2024.

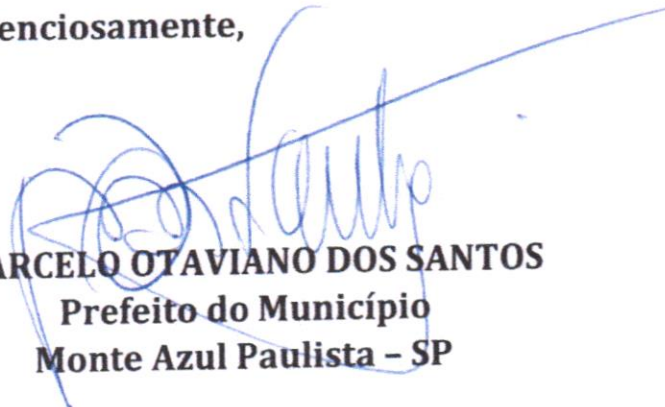
*Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista*

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar PROJETO DE LEI N.º.1.449, de 15 de Maio de 2024, dispondo sobre Desafetação de área Institucional de propriedade do município de Monte Azul Paulista-SP - (constante da matrícula n.º.6677, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul Paulista), para fins de alienação mediante concorrência pública, e dá outras providências, para deliberação dos nobres Edis dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista - SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 16/05/2024 16:23 - 0000000253



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1.449, DE 15 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, PARA FINS DE ALIENAÇÃO MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 44 – XIV da Lei Orgânica de Monte Azul Paulista/SP.

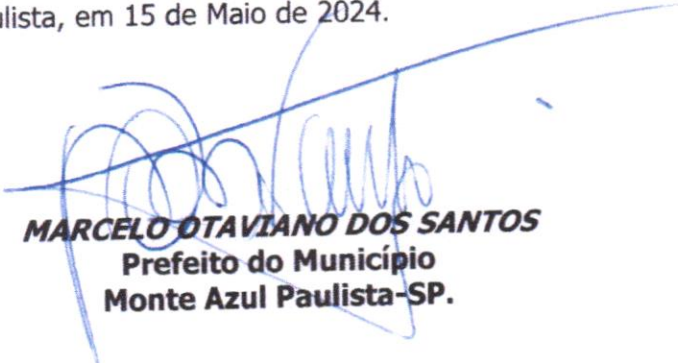
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica *desafetada*, passando de bem de uso comum do povo para bem dominial, a *área institucional*, constante da matrícula 6677, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul Paulista, de propriedade do Município de Monte Azul Paulista, conforme descrição:

“Um terreno, situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista à Rua Moacir Dias, lado ímpar, área de uso institucional, no loteamento denominado Residencial Pajussara, que mede e confronta da seguinte forma: pela frente mede 56,50 metros e confronta com a Rua Moacir, Dias; do lado direito mede 158,85 metros e confronta com Antonio Sasso e José Oscar Arroyo; do lado esquerdo mede em linha quebrada 46,36 metros, mais 69,51 metros, mais 57,38 metros e confronta com os lotes nºs. 145; 146; 147;148;149;150;151;152;153;154;155;156;157;158;159;160;161 de propriedade de João Nadir Barato, sua mulher e Outros; e, nos fundos mede 18,57 metros e confronta com parte do lote nº 162 de propriedade de João Nadir Barato, sua mulher e Outros; perfazendo dito terreno a área total de 7.317,47 metros quadrados, estando o mesmo situado a 21,00 metros de distância do canto redondo da esquina da Rua Moacir Dias com a Rua “D”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, em 15 de Maio de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões em 20 / 05 / 24
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões em 20 / 05 / 24
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões em 20 / 05 / 24
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

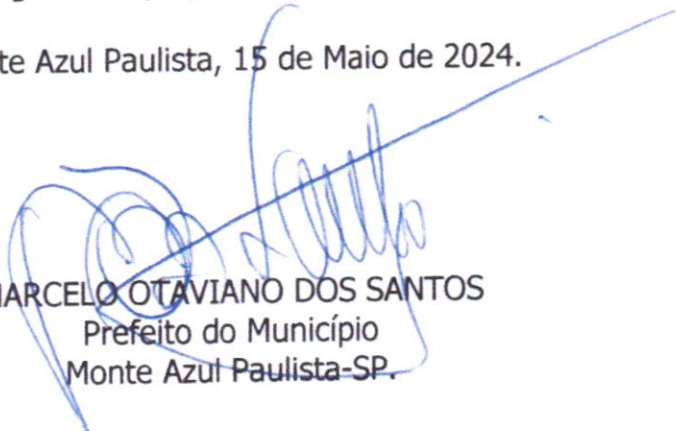
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

REF. Projeto de Lei nº.1.449, de 15/05/2024

Em que pese o fato de os imóveis de uso institucional terem destinação pública, o município com o crescimento da cidade passou a ter inúmeros terrenos que, sem um projeto municipal destinado ao local, ficam sujeitos a depredação, acúmulo de lixo, invasões, gerando gastos com conservação. Solicita-se, então a desafetação dos imóveis indicados, tornando-os passíveis de venda, podendo o valor auferido ser empregado em projetos planejados para outras áreas.

Monte Azul Paulista, 15 de Maio de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

CNM nº 122036.2.0008677-73

MATRÍCULA
6677POLHA
01**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca de Monte Azul Paulista

Estado de São Paulo

DATA

08/Junho/1993

Florentino Irineu Sachetini

Oficial

O OFICIAL,

LIVRO N. 2-

REGISTRO GERAL

Florentino Irineu Sachetini

IMÓVEL:-UM TERRENO, situado nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA, à RUA MOACIR DIAS, lado ímpar, área de uso institucional, no loteamento denominado "RESIDENCIAL PAJUSSARA", que mede e confronta da seguinte forma: - pela frente mede 56,50 metros e confronta com a Rua Moacir Dias; do lado direito mede 158,85 metros e confronta com Antonio Sasso e José Oscar Arroyo; - do lado esquerdo mede em linha quebrada 46,36 metros, mais 69,51 metros, mais 57,38 metros e confronta com os lotes ns.145; 146; 147; 148; 149; 150; 151; - 152; 153; 154; 155; 156; 157; 158; 159; 160; 161 de propriedade de João Nadir Barato, sua mulher e Outros; e, nos fundos mede 18,57 metros e confronta com parte do lote n.162 de propriedade de João Nadir Barato, sua mulher e Outros; perfazendo dito terreno a área total de 7.317,47 metros quadrados, estando o mesmo situado a 21,00 metros de distância do canto redondo da esquina da Rua Moacir Dias com a Rua "D".

CONTRIBUINTE Nº.: 041.005.579.

PROPRIETÁRIOS:- 1) - JOÃO NADIR BARATO, lavrador, RG. n. 6.575.225-SSP/SP., e sua mulher ILDA RAYMUNDO BARATO, do lar, filha de Otávio Raymundo e de Clementina Rigo, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anterior a Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua José Arroyo, n. 08, CPF n. 358.136.108/63, possuem uma parte ideal de 1/9 do imóvel; 2) - FERNANDO BARATO NETTO, comerciante, RG. n. 9.357.261-SSP/SP. e sua mulher MARIA APARECIDA MARTINS BARATTO, do lar, RG. n. 13.239.818-SSP/SP., brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anterior a Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Moacir Dias, n. 92, CPF. n. 000.682.698/58, possuem uma parte ideal de 1/9 do imóvel; 3) - a) DIDIMO SEBASTIÃO BARATO, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público municipal, RG. n. 7.452.635-SSP/SP., CPF. n. 141.685.108/91, residente e domiciliado na cidade de Paraisópolis-SP., à Rua Joaquim Bravo, n. 173, possui uma parte ideal de 50% de 1/9 do imóvel; e, b) - MARIA APARECIDA SPRONI, brasileira, separada judicialmente, do lar, filha de Antonio Sproni e de Balbina Pires, CPF. n. 141.685.108/91, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Sebastião de Souza Lima, n. 277, possui uma parte ideal de 50% de 1/9 do imóvel; 4) - OLÍVIA ZAVA BARATO, brasileira, viúva, do lar, filha de Otaviano Zava e de Laurinda Palín Zava, CPF n. 979.717.078/00, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua José Bonifácio, n. 251, possui uma parte ideal de 1/9 do imóvel; 5) - ONIVALDO DE ASSIS BARATO, do comércio, RG. n. 7.486.582-SSP/SP., e sua mulher SHIRLEI MARIA DE SOUZA BARATO, do lar, filha de Roberto de Souza e de Olívia Parmaggianni de Souza, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anterior a Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua José Bonifácio, n. 407, CPF. n. 330.078.108/68, possuem uma parte ideal de 1/9 do imóvel; 6) - OSVALDO CARLOS DE OLIVEIRA, funcionário público aposentado, RG. n. 9.087.058-SSP/SP., CPF. n. 278.353.088/00 e sua mulher LEDA BARATO DE OLIVEIRA, do lar, RG. n. 24.459.007-2-SSP/SP., CPF. n. 080.595.818/73, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anterior a Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Rebouças, n. 2044, Vila Santana Sumaré - SP., possuem uma parte ideal de 1/9 do imóvel; 7) - VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS, agricultor, RG. n. 3.867.405-SSP/SP., e sua mulher LAURA BARATO DOS SANTOS, professora, RG. n. 5.543.399-SSP/SP., brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anterior a Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Julião Arroyo, n. 392, CPF. n. 327.971.768/04, possuem uma parte ideal de 1/9 do imóvel; 8) - RUBEM PRIETO, supervisor de produção, RG. n. 5.634.083-SSP/SP., e sua mulher ANA APARECIDA BARATO PRIETO, do lar, RG. n. 12.412.957-SSP/SP., brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anterior a Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo - Capital, à Rua Joaquim Ribeiro, n. 132, Jardim Colonial II, Santo Amaro, CPF. n. 638.787.638/91, possuem uma parte ideal de 1/9 do imóvel; e, 9) - ALZIRA BARATO DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, funcionária pública estadual, RG. n. 15.513.308-SSP/SP., CPF. n. 007.620.648/38, residente e domiciliada em São Paulo - Capital, à Rua João Oliva, n. 6-A, Jardim Primavera, Santo Amaro, possui uma parte ideal de 1/9 do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: R - 16-2883, L.º 2, Registro Geral, deste Registro. Mte. Az. Fta., 08/Junho/1993.

A Escr. Hab.,

(Marli Alves Ferreira)

Joaquim), datilografar. - O Oficial,

(Florentino

Irineu Sachetini).

(segue no verso)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº . 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax

0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



PARECER JURÍDICO n.: 023/2024

Interessado: Comissão Permanentes da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre os Projetos de Lei nº. 1443 a 1450, ambos de 15 de Maio de 2024, que “**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, PARA FINS DE ALIENAÇÃO MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Relatório - 2. Fundamentação:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei que trata da desafetação de área municipal.

De autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Projeto de Lei acima tem como objetivo a desafetação de sua característica de áreas institucionais passando de bem de uso comum do povo para bem dominial,

Nesse sentido a competência para propor a matéria é específica e de competência o Executivo conforme o que descreve o artigo 44, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, como passo a descrever:



Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito:

XIV - aprovar ou homologar licitações, avaliações de imóveis para fins de aquisição, alienação ou desapropriação, projetos de loteamento e de urbanização e reurbanização;

De outro modo o procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local. Num segundo momento, vale dizer que o, nos casos previstos na citada Lei. Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em

propor o presente Projeto de Lei, para desafetação e afetação do bem imóvel público.



Até porque, cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies. Vejamos:

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. Art. 99. São bens públicos: I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças; II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas); III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização. De bom alvitre trazer à tona os dizeres do administrativista José Cretella Júnior, que assim conceitua os institutos da afetação e desafetação: “é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.”

(CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).



Tem-se assim, que afetação é a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implicitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem, exemplo: uma casa doada onde foi instalada uma biblioteca infantil.

De modo contrário, a desafetação, objeto do presente projeto de Lei, é a mudança de destinação do bem. Geralmente, a desafetação visa a incluir bens de uso comum do povo ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. A desafetação também pode advir de maneira explícita, como no caso de autorização legislativa para a troca de característica como dispõe o PL em discussão.

Ainda de modo geral os PL não demonstra a finalidade específica de cada desafetação apresentada, necessário nesse sentido a observância do artigo 73, § 10º, da Lei Eleitoral “LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997”, que transcrevo:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados

em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)



3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação matéria desde que observados os apontamentos acima, o qual remeto as comissões e ao plenário para conhecimento.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 28 de Maio de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://montezulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1G2T95YRF6940UEM>, ou vá até o site <https://montezulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1G2T-95YR-F694-0UEM



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 28/05/2024, às 14:57:47

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

www.camaramonteazul.sp.gov.br

secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Referente: Parecer ao Projeto de Lei Nº 1449/2024 - DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, PARA FINS DE ALIENAÇÃO MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após proceder ao cuidadoso exame no Projeto de Lei Nº 1449/2024 - DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, PARA FINS DE ALIENAÇÃO MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** de acordo com o parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 28 de maio de 2024.

Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

Rodrigo F. Arruda
Presidente

Orival Alves
Relator

José Alfredo P. Cantori
Membro

Comissão de Finanças e
Orçamento

Eliel Prioli
Presidente

Luciene Ap. C. Fachini
Relatora

Luciana Ap. Kubica
Membro

Comissão de Pol. Urbana, Meio
Amb., Serv. Púb. e Ativ. Privadas

Luciene Ap. C. Fachini
Presidente

Luciana Ap. Kubica
Relator

Eliel Prioli
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

Considerado, que os Projetos de Lei 1443 a 1450 foram questionados pelos munícipes na Sessão Ordinária do dia 03 Junho do corrente ano e que na qualidade de Presidente nos termos do artigo 19 do Regimento Interno e seguintes e com apoio dos pares desta Casa Legislativa decide realizar Audiência Pública.

Considerando, que plenário da Câmara Municipal está em reforma e impossibilitando a realização da Audiência Pública não havendo espaço para tal.

Considerando, por fim que tal audiência é de suma importância para esclarecer as dúvidas dos munícipes da nossa cidade em relação aos projetos relacionados, **determino a publicação da portaria que segue.**

Monte Azul Paulista, 31 de julho de 2024.

FABIO JERONIMO
MARQUES:07423027847

Assinado de forma digital por
FABIO JERONIMO
MARQUES:07423027847
Dados: 2024.07.31 15:17:13 -03'00'

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PORTARIA N.º . 005/2024

DISPÕE SOBRE: Suspende o prazo dos Projetos de Lei Números 1443 a 1450 ambos de 15 de Maio de 2024, e dá outras providências.

Fábio Jerônimo Marques, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica suspenso o Prazo dos Projetos de Lei Números 1443 a 1450 ambos de 15 de maio de 2024, tendo em vista a necessidade de Audiência Pública, conforme justificativa.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário .

Monte Azul Paulista, 31 de julho de 2024.

FABIO JERONIMO
MARQUES:074230278
47

Assinado de forma digital por
FABIO JERONIMO
MARQUES:07423027847
Dados: 2024.07.31 15:17:37 -03'00'

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

Registrada e Publicada no expediente da secretaria da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 31 de Julho de 2024.

FABIO JERONIMO
MARQUES:07423027
847

Assinado de forma digital por
FABIO JERONIMO
MARQUES:07423027847
Dados: 2024.07.31 15:17:55 -03'00'

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OFÍCIO N° 335/2024.-

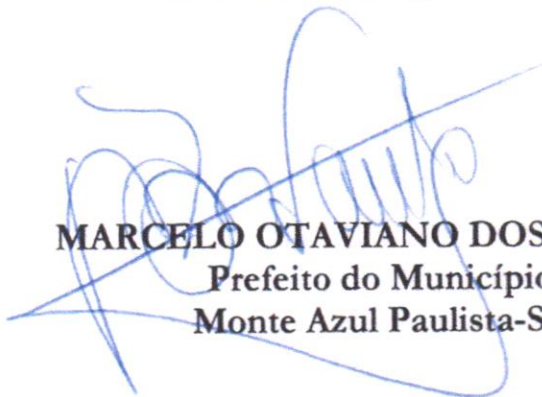
Monte Azul Paulista, 07 de Novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar a RETIRADA de pauta dos Projetos de Leis n°s. 1.443 à 1.450/2024, todos sobre a Desafetação de áreas Institucionais de propriedade do Município de Monte Azul Paulista – SP., para as devidas adequações.

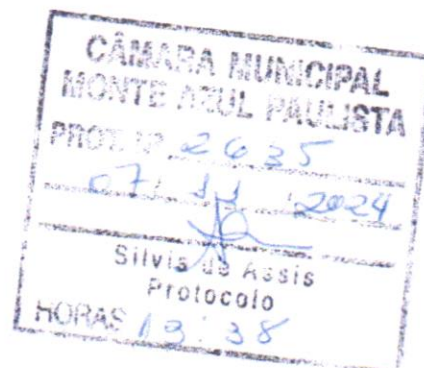
Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº 80/2024.

Monte Azul Paulista, 07 de novembro de 2024.

Senhor Prefeito:

Em atenção ao Ofício nº 335/2024 de sua autoria, datado e protocolizado em 07/11/2024 (hoje) sob nº 2635 nesta Casa de Leis, devolvemos as vias originais dos Projetos de Leis nº 1.443 ao 1.450/2024 conforme solicitado.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

FABIO JERONIMO Assinado de forma digital
MARQUES:07423 por FABIO JERONIMO
027847 MARQUES:07423027847
Dados: 2024.11.08
11:17:40 -03'00'

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Recebido
08/11/24